



Estado do Paraná



Poder Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO DIVISÃO DE COMPRAS

Protocolo n.º 188.294/2013

Informação n.º 162/2013-SPC/DC/DP

Senhora Chefa de Divisão,

Informo que foi realizada cotação de preços para a Revista de Interesse Público, para o ano de 2013, volumes 80 a 85, requerida pelo Centro de Documentação deste Tribunal de Justiça, nos termos citados no ofício exordial, junto a Editora Fórum, ao preço de R\$ 1.104,00 (um mil cento e quatro reais), conforme proposta de fls. 14 *usque* 16 verso.

Outrossim, verifica-se que no expediente consta a fls. 17, a Declaração de Exclusividade, emitida pelo Fecomércio MG, certificando a exclusividade da Editora Fórum Ltda, para o fornecimento da referida revista. Frise-se, por oportuno, que diligenciamos a respeito confirmando a real autenticidade do referido atestado de fls. 35.

Ademais, a exclusividade da empresa para o fornecimento do produto mostra-se verossímil, vez que diversos órgãos públicos têm contratado com a empresa através de inexigibilidade de licitação, conforme demonstram os documentos de fls. 18 *usque* 23. Dessa forma, o acautelamento sugerido pelo Tribunal de Contas da União, na Súmula de n.º 255/2010, mostra-se perfeitamente cumprido.

Ressalto que juntei aos autos documentos comprobatórios relativos à situação cadastral, seguridade social, FGTS, Trabalhista, Fazenda Federal, Estaduais e Municipal e (fls. 24 *usque* 31), além das certidões que comprovam que a empresa não se encontra suspensa ou impedida de licitar (fls. 32 *usque* 34).

Sugiro, por fim, seja o expediente previamente encaminhado ao Departamento Econômico e Financeiro – DEF, para estudo de impacto orçamentário – financeiro e bloqueio de verba, e após a Assessoria Jurídica deste Departamento para as análises necessárias.

Giordano Bruno
Giordano Bruno Calderaro de Marchi
Estagiário da Divisão de Compras

Curitiba, 26 de julho de 2013.

I – Visto;
II – De acordo;
III – Ao D.E.F., conforme sugerido acima.

Adriane Cristina Franceschi Fiori
Bel. Adriane Cristina Franceschi Fiori
Técnica Judiciária
Chefa da Divisão de Compras



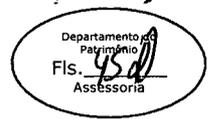
Estado do Paraná
Poder Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Departamento do Patrimônio

Assessoria Jurídica

Protocolo nº 188.294/2013



INEXIGIBILIDADE 89/2013

Trata-se de solicitação da Supervisora do Centro de Documentação para renovação de assinatura da Revista de Interesse Público, volumes 80 a 85, junto à Editora Fórum Ltda. (fls. 01). As certidões exigidas em lei para licitação e as verificações de que a empresa não está suspensa ou impedida de contratar com a Administração constam no expediente (fls. 06).

A carta de exclusividade, emitida pela Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismos do Estado de Minas Gerais, atesta que a empresa Editora Fórum Ltda. mantém exclusividade na fabricação, comercialização e distribuição dos periódicos da Revista de Interesse Público (fls. 17 e 35), bem como existe a demonstração de que a empresa tem sido contratada por diversos órgãos públicos por meio de inexigibilidade de licitação (fls. 21/23).

O Departamento Econômico e Financeiro, por meio da informação 433/2013, informou que: *"Em face da Lei Complementar 101/00 (L.R.F.), Lei Orçamentária, Lei de Diretrizes e o consequente impacto financeiro, e verificando os controles existentes nesta Divisão, conclui-se que os saldos globais orçamentários e financeiros permitem que se acrescente tal despesa"*, assim como realizou o bloqueio. (fls. 37).

Diante do exposto, considero correto na íntegra o parecer nº 521/2013 da Assessoria Jurídica do Departamento de Patrimônio e com fundamento nos artigos 25, inciso I, da Lei Federal 8.666/93 e 33, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/2007, SUGIRO que seja AUTORIZADA a contratação direta da empresa EDITORA FÓRUM LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 41.769.803/0001-92, para renovação da Revista de Interesse Público, volumes 80 a 85, pelo ano de 2013, pelo valor anual de R\$ 1.104,00 (um mil, cento e quatro reais), por inexigibilidade de licitação, o que submeto à elevada apreciação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.

Em 13 de agosto 2013.


Felipe Tadeu da Silva Marçal
Diretora do Departamento do Patrimônio

Desembargador CLAYTON CAMARGO
Presidente do Tribunal de Justiça



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Departamento do Patrimônio

Assessoria Jurídica

Protocolo nº 188.294/2013

Departamento do
Patrimônio
Fls. _____
Assessoria

I – Trata-se de solicitação da Supervisora do Centro de Documentação deste Tribunal para renovação da assinatura da Revista de Interesse Público, volumes 80 a 85, para o ano de 2013. Como justificativa para a pretensão consignou que:

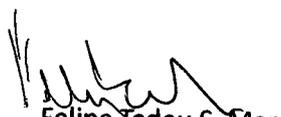
“Como todos os periódicos jurídicos, se caracteriza pela rapidez na disseminação das informações em relação a edição de obras bibliográficas. Tem elevado padrão científico, conta com a contribuição de renomados publicistas. Apresenta o essencial em relevantes áreas como o direito administrativo, constitucional, processual, tributário, municipal e do controle externo. Tem jurisprudência criteriosamente selecionada.” (fls. 40). As certidões exigidas em lei para licitação e as verificações de que a empresa não está suspensa ou impedida de contratar com a Administração constam no expediente (fls. 17/41).

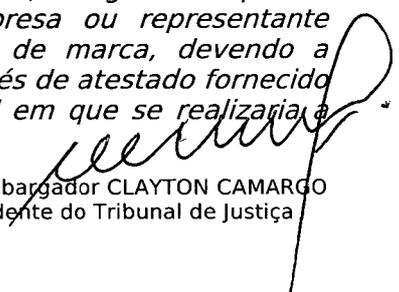
II- O Departamento Econômico e Financeiro aduziu: *“Em face da Lei Complementar 101/00 (L.R.F.), Lei Orçamentária, Lei de Diretrizes e o conseqüente impacto financeiro, e verificando os controles existentes nesta Divisão, conclui-se que os saldos globais orçamentários e financeiros permitem que se acrescente tal despesa (fl. 37)”*. As fls. 38 realizou a reserva orçamentária. Dessa forma, DECLARO que o recurso financeiro a ser aplicado na contratação tem adequação orçamentária e financeira com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, com o Plano Plurianual e com a Lei Orçamentária Anual.

III – O artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e o artigo 33, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/2007, de 16 de agosto de 2007, dispõe, respectivamente:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a


Felipe Tadeu S. Marçal
Diretor do Departamento do Patrimônio


Desembargador CLAYTON CAMARGO
Presidente do Tribunal de Justiça



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Departamento do Patrimônio

Assessoria Jurídica

Protocolo nº 188.294/2013



licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Art. 33. É inexigível a licitação, quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Conforme se depreende da redação dos citados dispositivos legais a realização da contratação direta por inexigibilidade depende da demonstração de que empresa possui exclusividade para fornecer o produto que atenda a Administração Pública. No caso em tela, verifica-se que a empresa EDITORA FÓRUM LTDA. possui exclusividade para comercializar a assinatura da Revista de Interesse Público, consoante se infere da carta de exclusividade, emitida pela Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Minas Gerais, juntada às fls. 17, cuja autenticidade foi confirmada as fls. 35.

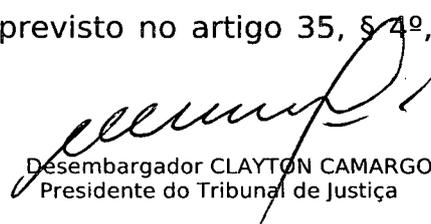
Ademais, para a contratação por inexigibilidade de licitação é necessária a justificativa de preço. No caso em tela, a proposta apresentada pela empresa é compatível com preços praticados com outros órgãos públicos e/ou privados, o que se infere pela notas fiscais encartadas as fls. 18/20.

A Orientação Normativa n.º 17/2009 da Advocacia Geral da União esclarece que:

A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade poderá ser aferida por meio de comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios idôneos. (DOU de 07/04/09, com redação dada pela Portaria AGU n.º 572, de 13.12.2011 – publicada no DOU 14/12/2011)

Dessa forma, estando demonstrado que o preço cotado é compatível com o preço contratado por outros órgãos públicos e/ou privados, resta atendido o requisito da *justificativa de preço* previsto no artigo 35, § 4º, VIII, da Lei 15.608/2007.


Felipe Tadeu S. Marçola
Diretor do Departamento do Patrimônio


Desembargador CLAYTON CAMARGO
Presidente do Tribunal de Justiça



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Departamento do Patrimônio

Assessoria Jurídica

Protocolo nº 188.294/2013

Departamento do Patrimônio
Fls. _____
Assessoria

Com efeito, diante do interesse público na contratação indicado pelo setor requisitante, aliado à hipótese de impossibilidade de outras empresas do ramo comercializarem a assinatura da revista almejada, mostra-se juridicamente possível a contratação direta por inexigibilidade de licitação junto a empresa EDITORA FÓRUM LTDA.

III - Sendo assim, ADOTO o parecer 521/2013 as fls. 42/44 da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio e AUTORIZO a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa EDITORA FÓRUM LTDA. inscrita no CNPJ sob o nº 41.769.803/0001-92, pelo valor de R\$ 1.104,00 (um mil, cento e quatro reais), para renovação da assinatura da Revista de Interesse Público, volumes 80 a 85, para o ano de 2013, com fundamento no artigo 25, inciso I, da Lei Federal 8.666/93 e art. 33, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

IV – Publique-se.

V – Ao Departamento Econômico e Financeiro, para a emissão da nota de empenho.

VI – Ao Departamento do Patrimônio, para as demais providências cabíveis.

Em, 13 de agosto de 2013.

[Handwritten Signature]
Desembargador CLAYTON CAMARGO
Presidente do Tribunal de Justiça

Marcos Augusto Neves
Cidadão Jurídico

297 EM 02/09/2013

Processo de Ar. 140 de Publicação nº 0507/2010
Processo de Ar. 200 de Publicação nº 0507/2010

Numero do Diário:	1177
Data da Veiculação do Diário:	03/09/2013
Data da Publicação:	Primeiro dia útil subsequente à data da Veiculação.
Data do Início do Prazo:	Primeiro dia útil subsequente à data da Publicação.

RED 1486
Felipe Tadeu S. Marçal
Diretor do Departamento do Patrimônio

Do DEF o/ EMISSÃO DO EMPENHO. 20/08/2013
Após serem providências
Cristina Franceschi Fiori
Divisão de Compras - DP
Em 28/8/13

à Divisão de Compras, conforme solicitado.
para publicação e demais
Inês T. H. de Oliveira
Técnico Judiciário



* I NOTA DE EMPENHO - EMP DATA: 28/08/2013 PEDIDO: 050000003001486 EMPENHO: 05000000301761-1 I *

ORGÃO : TRIBUNAL DE JUSTICA
UNIDADE : TRIBUNAL DE JUSTICA
SUB-UNIDADE : TRIBUNAL DE JUSTICA C.N.P.J DA UNIDADE: 77.821.841.0001-94
PROJ/ATIV. : PROMOVER E GESTIONAR AS ATIVIDADES JUDICIARIAS

CARACTERISTICAS - RECURSO : NORMAL TIPO EMPENHO .. : ORDINARIO
ADIANTAMENTO : NAO DATA-LIMITE : / / DIFERIDO : NAO
OBRA : NAO ESCRITURAL . : NAO PREVISAO PGTO . :
UTILIZACAO.. : FORMA LICITACAO : ISENTO N.: 83/13
RES.SALDO .. : NAO CONVENIO : NAO
COND PAGTO.. : PRAZO EMIR:
D.D.F. : *** NAO INFORMADA
P.A.D.V. ... : NAO INFORMADO NR. SID... : NAO INFORMADO

CREDOR -
CODIGO : 9936302-9 CGC : 41769803000192 C/C BANCO 0237 AG. 3492 CONTA 0000022533-9
NOME : EDITORA FORUM LTDA 7612
ENDERECO : AV. AFONSO PENA 2770 15.E 16.ANDAR FUNCIONARIOS
BELO HORIZONTE CEP: 30130007 U.F.: MG

DEMONSTRATIVO DO SALDO ORCAMENTARIO				
DOTACAO ORCAMENTARIA	SALDO ORCAM. ANTERIOR	VALOR EMPENHADO	SALDO ORCAM. ATUAL	
05 01 0000 4005 0000 3390.3901 100	1287	4.604.930,47	1.104,00	4.603.826,47

VALOR TOTAL DO EMPENHO : 1.104,00 (UM MIL, CENTO E QUATRO REAIS *****)
(*****)
(*****)

HISTORICO : RENOVAÇÃO DA ASSINATURA DA REVISTA DE INTERESSE PÚBLICO, VOLUMES 80 A 85, P/ O ANO DE 2013. PROT. 18 8294/2013.

DATA AUTORIZACAO DESPESA : 13/08/2013 ORDENADOR DA DESPESA : 01788 - DES. CLAYTON CAMARGO

Bel. Sérgio Vila
Contador
Chefe da Divisão de Contadoria Geral

Bel. Amarilis Vellozo Machado
Diretora do Departamento Econômico
e Financeiro